



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

GE
EXTINTORES
DO NORDESTE
EIRELI:083350
50000131

Digitally signed by GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=SE,
l=ARACAJU, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1,
ou=32834772000115,
ou=PRESENCIAL, cn=GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
Date: 2022.10.14 08:27:27 -03'00'

CONTRATO Nº 35/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa **GE EXTINTORES DOS NORDESTE EIRELI**, tendo por objeto a Contratação empresa especializada no fornecimento placas para extintores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, R.G. Nº. 6.XXX.X52/SSP/SE, CPF nº. 4XX.XXX.XXX-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GE EXTINTORES DOS NORDESTE EIRELI**, localizada na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, nº 523, bairro Novo Paraíso, CEP: 49.082-110, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.335.050/0001-31, representada neste ato pelo Srº. GILDÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, R.G. Nº. 8XX.X65/SSP/SE, CPF nº.4XX.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo nº 447/2022, Dispensa Eletrônica nº 18/2022**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada no fornecimento de recarga para extintores CO2, BC e AP, com manutenção dos cilindros que necessitam de conservação anual de recarga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

GE
EXTINTORES
DO NORDESTE
EIRELI:083350
50000131

Digitally signed by GE EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:0833505000131
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=SE, l=ARACAJU, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=3283477200115, ou=PRESENCIAL, cn=GE EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:0833505000131
Date: 2022.10.14 08:27:37 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais)**. A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento do material, após liquidação da obrigação, conforme planilha de itens, valores e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RECARGA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de para recarga de extintor AP - 10 L	UND.	11	R\$ 34,71	R\$ 381,81
02	Fornecimento para recarga de extintor Co2 - 04 kg	UND.	01	R\$ 68,88	R\$ 68,88
03	Fornecimento para recarga de extintor Co2 - 06 Kg	UND.	10	R\$ 92,38	R\$ 923,80
04	Fornecimento para recarga de extintor BC - 06 Kg	UND.	13	R\$ 50,29	R\$ 653,77
05	Fornecimento pata recarga de extintor BC - 08 Kg	UND.	01	R\$ 53,90	R\$ 53,90
06	Fornecimento pata recarga de extintor BC - 12 Kg	UND.	03	R\$ 68,06	R\$ 204,18
07	Fornecimento pata recarga de extintor ABC - 06 Kg	UND.	03	R\$ 61,22	R\$ 183,66
TOTAL DE UNIDADES: 42					R\$ 2.470,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais)					





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

GE
EXTINTORES
DO NORDESTE
EIRELI:083350
50000131

Digitally signed by GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=SE,
l=ARACAJU, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF8 e CNPJ A1,
ou=3283472000115,
ou=PRESENCIAL, cn=GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
Date: 2022.10.14 08:27:47 -03'00'

3.2. A câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa, deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

6.1. O serviço e fornecimento deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

GE
EXTINTORES
DO NORDESTE
EIRELI:083350
50000131

Digitally signed by GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:0833505000131
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SE,
l=ARACAJU, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=32834772000115,
ou=PRESENCIAL, cn=GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:0833505000131
Date: 2022.10.14 08:27:55 -03'00'

a) O serviço e o fornecimento serão feitos de uma única vez, de acordo com agendamento de datas e horários previamente acordados entre as partes. A entrega será de forma imediata conforme a lei 8.666/93 em seu artigo 62 § 4º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

b) O serviço e fornecimento, objeto deste termo, será feito nas dependências da empresa contratada;

c) Realizado o serviço e fornecimento a empresa vencedora deverá entregar os produtos nos endereços citados;

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro (prédio principal);

Rua Itabaiana, 164 – Centro (prédio do arquivo);

Rua Itabaiana, 174 – Centro (prédio Administrativo);

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- b) 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
- c) 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização visual e afins
- d) 2001 – Manutenção da Câmara
- e) 15000000 - Fonte de Recursos – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitado pela Empresa;

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços feitos em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

GE
EXTINTORES
DO NORDESTE
EIRELI:083350
50000131

Digitally signed by GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SE,
l=ARACAJU, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=32834772000115,
ou=PRESENCIAL, cn=GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
Date: 2022.10.14 08:28:05 -03'00'

8.1.4. Efetuar o pagamento do serviço, desde que este esteja em acordo com o especificado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço/fornecimento que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste termo;

8.2.2. Efetuar o conserto/reparo imediato do serviço/fornecimento entregue, objeto deste termo, que estiver fora das especificações aqui contidas, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

8.2.3. Dar a garantia do serviço/fornecimento do produto de acordo com as normas estabelecidas na lei 8.666/93.

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, obrigando -se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

8.2.5. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.





9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa nº 18/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).





13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO **(Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

14.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo designada como fiscal contrato Sr^a. **MARIA APARECIDA CAMPOS SILVEIRA**, matrícula n°: 83995, Chefe do setor de Patrimônio, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.3. Compete ao fiscal do Contrato:

- a. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n° 8.666/93)

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

GE
EXTINTORES
DO NORDESTE
EIRELI:083350
50000131

Digitally signed by GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=SE,
l=ARACAJU, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=32834722000115,
ou=PRESENCIAL, cn=GE
EXTINTORES DO NORDESTE
EIRELI:08335050000131
Date: 2022.10.14 08:28:29 -03'00'

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Josenito Vitale de Jesus
CONTRATANTE

GE EXTINTORES DO NORDESTE EIRELI
Gildécio Pereira Dos Santos
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0039-B062-D086-F29D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 17/10/2022 10:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0039-B062-D086-F29D>